



EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

CONVITE Nº. 001/2015

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 062/20125

1- PREÂMBULO

1.1 – O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MG faz saber, por ordem de seu Presidente, a quem interessar possa, que por intermédio da Comissão Permanente de Licitação realizará, no dia 06 de MAIO de 2015, às 16h, na Rua Paraíba, nº. 777 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, licitação na modalidade **CONVITE**, do **TIPO MENOR PREÇO**, para contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução de serviços de conservação e limpeza para **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 10ª REGIÃO - MINAS GERAIS**, de acordo com as especificações técnicas que integram o presente Edital, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, Leis nº 8.883 de 08.06.94, nº 9.032 de 28/04/95 nº 9.648 de 27.05.98, e as condições a que as empresas devem submeter-se, na forma a seguir, tendo como estimativa de preço total para contratação do serviço R\$ 2.886,25 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais.

1.2 – O ENVELOPE nº 01, contendo a documentação de Habilitação, e **ENVELOPE nº 02**, contendo a Proposta, deverão ser entregues no **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sediado na Rua Paraíba, nº 777, Bairro Funcionários, no dia 06 de MAIO de 2015, às 16h.

2- O OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para execução serviços de conservação e limpeza a ser realizado na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, em Belo Horizonte (MG), compreendendo o seguinte:

- 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês, sem qualquer ônus para o empregado;
- Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo em média 22 dias mês, sem qualquer ônus para o empregado;



- Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da categoria e equipamentos (luvas, botas e outros EPIs necessários) fornecidos pela empresa proponente;
- Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente;
- Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;
- Fornecimento de mais um (a) servente no total de dois dias por mês, a cargo da proponente, para realização de faxinas mais complexas, como limpeza dos vidros, lavagem da garagem e demais dependências do conselho, limpeza das grades e demais serviços pesados de limpeza em geral que forem necessários.
- Serviços de copa para a preparação e distribuição do café, oferecidos aos servidores, e limpeza dos utensílios utilizados pelos servidores, tais como, copos, talheres, xícaras e pratos (quando houver).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para atender às despesas constantes do presente Convite serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.26 – Serviços de conservação e limpeza.

4. DO PRAZO

4.1 - O prazo de validade do contrato com a vencedora da licitação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato anexo a este edital, podendo haver prorrogação por mais 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Presidência do Conselho, obedecidas às normas pertinentes.

5. AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 – O presente edital encontra-se à disposição dos interessados na versão eletrônica no Portal do Economista (www.portaldoeconomista.org.br) e na sede do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, situado à Rua Paraíba, nº 777, Funcionários, BH/MG, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h.



6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 – O presente convite é de caráter público podendo participar do certame pessoas jurídicas convidadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou demais interessadas do ramo pertinente ao seu objeto que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

6.2 – Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem o ramo de atividade comprovado por cópia do contrato social e as últimas alterações contratuais certificadas pela Junta Comercial e que tenham objeto social compatível com o objeto deste edital.

6.3 – Apresentada a proposta, se sujeita o proponente a aceitar o prazo de sua validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua abertura. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta.

6.4 – Não poderão participar desta licitação os proponentes que estiverem declarados inidôneos, quer pela União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. As empresas que estiverem impedidas nos termos desta cláusula de participar e que apresentarem propostas, independentemente de seu recebimento, serão desclassificadas e responsabilizadas nos termos da lei.

7 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 – A Documentação e a Proposta deverão ser entregues em (02) dois envelopes separados, rubricados e lacrados, no dia e hora estabelecidos neste edital, encaminhados à Comissão de Licitação do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais, devendo conter na parte externa e frontal, a seguinte indicação:

7.1.1 – ENVELOPE Nº 01 “HABILITAÇÃO”

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

CONVITE Nº. 001/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

7.1.2 – ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.

CONVITE Nº. 001/2015

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA

7.1.3 – O envelope nº 01 “HABILITAÇÃO” conterá toda a documentação de Habilitação.

7.1.4 – O envelope nº 02 “PROPOSTA” conterá a Proposta.

7.2 – Não será admitida a entrega da documentação de habilitação ou da proposta pelos Correios ou por qualquer outro meio que não seja pelo proponente ou pelo representante legal.

7.3 – Os envelopes recebidos fora do horário fixado no edital serão protocolizados para fins de registro, mas não poderão participar do certame.

7.4 – Caso o proponente seja representado por terceiro para acompanhar o procedimento licitatório, este deverá apresentar carta de credenciamento, conforme ANEXO I (modelo de carta credencial) que deverá ser entregue à Comissão de Licitação antes da abertura do envelope nº 01.

7.5 – Na falta do credenciamento previsto no item 7.4, a empresa ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo a situação até que a necessidade seja atendida. A falta implica em Inabilitação se o participante não regularizar a situação antes do início da abertura dos envelopes nº 02.

7.6 – O proponente ou seu representante deverá permanecer no local supra até o encerramento do certame, sendo-lhe vedada a ausência, por qualquer motivo.

7.7 - Havendo inabilitação de algum participante do certame, a Comissão de Licitação concederá dois dias úteis para eventual interposição de recurso contra a decisão e marcará nova data para abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

7.8 – Havendo manifesta renúncia do direito recursal por parte de todos os proponentes presentes, a Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes e os envelopes “PROPOSTA” poderão ser abertos imediatamente ou em data a ser marcada naquela oportunidade.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.1 – Deverão estar contidos dentro do Envelope de Documentação, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

I – Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Contrato social da empresa e as alterações contratuais em vigor, certificadas pela Junta Comercial;
- b) Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação.

II – Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (alvará ou outro documento na forma da lei), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

c) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débito - CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

III- Para comprovação da qualificação técnica:

a) Termo de vistoria fornecido pelo CORECON-MG, conforme modelo (anexo III), devendo esta ser realizada até o dia **04/Maio/2015**, com agendamento através do telefone (31)3261-5806.

b) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de, no mínimo, 2 (dois) atestados de experiência fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direi-to Público ou privado, acompanhados das respectivas cópias de certidões, compro-vando a execução dos serviços.

Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou que tenham sido publi-cados em Órgão de Imprensa Oficial. Porém, a Comissão de Licitação poderá, a critério, solicitar as vias originais de qualquer documento. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensa a autenticação.

9 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

9.1 – A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbadas e assinadas em todas as folhas e satisfazer, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

9.1.1 – na proposta deverão ser facilmente identificáveis o nome e o endereço do proponente, nome do representante legal e CNPJ da empresa;

9.1.2 – modalidade e nº. da licitação;

9.1.3 – especificação clara, completa e detalhada do fornecimento do serviço;

9.1.4 – proposta com valor em separado e total para a contratação do serviço;

9.1.5 – declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

9.2 – Correrão por conta da empresa contratada as despesas com encargos tra-balhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto desta licitação, na forma da Lei nº. 8.666/93.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – Serão julgadas inabilitadas as empresas que não apresentarem a docu-mentação exigida na habilitação do edital.



10.2 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3 – Para a escolha da proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, apresentado nas ofertas dos serviços objeto deste Edital.

10.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 – Havendo participação de microempresas e ou empresas de pequeno porte, será assegurado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123.

11 – DOS RECURSOS

É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, a interposição de:

11.1 – RECURSO, nos casos de:

a) Habilitação/Inabilitação, julgamento das propostas (classificação ou desclassificação), dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, que poderá, em 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a decisão ou mantê-la, fazendo-o subir, neste mesmo prazo, devidamente informado ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região, para decisão em 05 (cinco) dias úteis. Desta decisão serão informados os licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Anulação ou revogação deste edital, dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

11.2 – REPRESENTAÇÃO, relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dirigido à Presidência do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG.

11.3 – O recurso previsto no 11.1, alínea ‘a’, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente às razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

11.4 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5 – Aplica-se ao disposto nesta cláusula 11 e seus itens, as disposições contidas no art. 109, § 6º, da Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – Além das outras obrigações requeridas, a contratada ficará obrigada a:

a) dar assistência ao Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – CORECON-MG em suas áreas de atividade, sempre que solicitado;

- b) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- c) cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa nos termos contratuais;

13.1.3 – suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Região, pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem 13.1.3;

13.2 – Na aplicação da penalidade prevista no subitem 13.1.3 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

14 – DO CONTRATO

14.1 – O vencedor da presente licitação assinará contrato do objeto da licitação, nos termos da minuta do ANEXO II que integra e complementa este edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação que será feita pelo setor de contratação do Conselho Regional de Economia 10ª Região - MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93;

14.2 – Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato é prerrogativa do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – 10ª Região o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

14.3 – A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior 14.2, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira;

14.4 – As despesas com a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial correrão por conta do Contratante.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Convite, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes.

15.2 – A Administração poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização.



15.3 – As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência dos licitantes.

15.4 – Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, ex officio, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

15.5 – Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.6 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

15.7 – A tolerância do Contratante em qualquer atraso ou inadimplência da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.8 – Farão parte integrante do Contrato, as condições estabelecidas neste edital e na proposta apresentada pelo adjudicado.

15.9 – Será designado pelo Contratante preposto responsável para acompanhar a execução do serviço deste edital;

15.10 – A responsabilidade da Contratada pela qualidade, pontualidade, organização, lisura e legalidade dos bens a serem entregues subsistirá, na forma da Lei.

15.11 - Quaisquer outras informações deverão ser solicitadas pelos interessados, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na sede do CORECON-MG.

15.12 – Integram o presente Edital os seguintes anexos como se nele estivessem transcritos:

Anexo I - Modelo de Carta Credencial

Anexo II - Minuta de contrato

Anexo III – Modelo de Termo de Vistoria

Belo Horizonte, 13 de abril de 2015.

Daniela Almeida Raposo Torres
Conselheira

Loir Jorge Vasconcelos de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Nildete Magrassé Gonçalves
Membro

Cláudia Adriana Costa Dias
Membro



ANEXO I
MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CARTA CREDENCIAL
CONVITE Nº 001/2015

(Proponente) _____, com sede _____ e domicílio _____, CNPJ nº _____, por seu diretor/presidente/sócio _____, residente _____, domiciliado _____, Portador de CPF nº _____, nomeia e constitui pelo presente instrumento como procurador _____, portador de CPF nº _____, domiciliado em _____, residente _____ para acompanhar o CARTA CONVITE nº 001/2015, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente instrumento.

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2015.

Empresa

Nome do Diretor/Presidente/Sócio



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA O
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG.**

Contrato n.º _____/2015
Processo n.º 062/2015

Pelo presente instrumento de contrato o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO – MINAS GERAIS**, autarquia federal criada pela Lei n. 1.411/51, inscrita no CNPJ sob n.º 16.886.236/0001-07 com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, situado na Rua Paraíba, n.º 777, Funcionários, neste ato representado por seu Presidente, Antônio de Pádua Ubirajara e Silva, inscrito no CORECON 10ª Região - MG sob n.º 7489, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, CNPJ n.º _____, situada na rua _____, n.º _____, Bairro _____, nesta Capital representada por seu representante legal _____, RG: _____, CPF: _____, residente à Rua _____ - BAIRRO _____ - Belo Horizonte – MG, doravante denominada CONTRATADA, entre si ajustam **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PARA O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO-MG**, em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pelos princípios de Direito Público, e mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra para execução serviços de conservação e limpeza a ser realizado na sede do Conselho Regional de Economia 10ª Região-MG, em Belo Horizonte (MG), compreendendo o seguinte:

- 40 horas semanais a serem desempenhadas de 2ª à 6ª feira das 08h às 12h e das 13h às 17h;
- Salário determinado de acordo com o Sindicato da Categoria;
- Vale Transporte fornecido pela empresa proponente, para o deslocamento residência/trabalho e vice versa, para 22 dias do mês, sem qualquer ônus para o empregado;
- Vale Refeição fornecido pela empresa proponente para os dias úteis trabalhados, sendo em média 22 dias mês, sem qualquer ônus para o empregado;

- Uniformes na quantidade de 02 (dois) pares, sem nenhum ônus para o funcionário, conforme convenção coletiva da categoria e equipamentos (luvas, botas e outros EPIs necessários) fornecidos pela empresa proponente;
- Crachá de identificação do funcionário fornecido pela empresa proponente; Substituição de funcionários em caso de falta ao serviço, afastamento médico, licença, férias e outros: caberá ao proponente sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- Encargos Sociais, Previdenciários e Trabalhistas e demais impostos pertinentes à prestação de serviços serão de responsabilidade da empresa proponente, devendo a mesma possuir Selo de Idoneidade Fiscal, a ser apresentado juntamente com a fatura mensal;
- Inexistência de vínculo empregatício do prestador de serviço relativamente ao Contratante, cabendo ao proponente arcar com os direitos trabalhistas nos moldes do Decreto nº. 612, de 21 de julho de 1992;
- Fornecimento de mais um (a) servente no total de dois dias por mês, a cargo da proponente, para realização de faxinas mais complexas, como limpeza dos vidros, lavagem da garagem e demais dependências do conselho, limpeza das grades e demais serviços pesados de limpeza em geral que forem necessários.
- Serviços de copa para a preparação e distribuição do café, oferecidos aos servidores, e limpeza dos utensílios utilizados pelos servidores, tais como, copos, talheres, xícaras e pratos (quando houver).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de doze meses contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, a exclusivo critério da Presidência do Conselho Regional de Economia de Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada à importância mensal de R\$. (.....) pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, após a entrega dos serviços ora contratados.

Parágrafo primeiro: Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as partes, de comum acordo, celebrarão aditamento a fim de reajustar o preço avençado.

Parágrafo segundo: O atraso no pagamento das faturas importará em aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a nota fiscal faturada em nome do Contratante.

O empenho será feito em nome da **CONTRATADA**, o pagamento se dará após regular liquidação das respectivas Notas Fiscais juntamente com a autorização dos serviços, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** ou diretamente no Núcleo Financeiro do Conselho Regional de Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES

I – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Designar e informar à **CONTRATADA** o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) Acompanhar a realização do objeto do presente contrato, velando pela exatidão dos trabalhos, orientando-os e expondo as modificações que o interesse público exigir ou o avanço da técnica aconselhar, mantida sempre a equação financeira inicial;

II – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade da **CONTRATADA** qualidade, pontualidade, organização, lisura, legalidade e segurança dos serviços executados que subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o recebimento definitivo;
- b) Manter o **CONTRATANTE** informado sobre os fatos que ocorrerem na execução do objeto contratado, bem como a comunicação prévia dos eventos e reuniões de trabalho cuja presença seja necessária;
- c) Apresentar por escrito ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste contrato, toda a estrutura operacional que será disponibilizada para o cumprimento dos serviços contratados, bem como da qualificação dos profissionais ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) A **CONTRATADA** não poderá se escusar no cumprimento de suas obrigações sob a alegação de que o **CONTRATANTE** não cumpriu as suas;
- e) Realizar o objeto do contrato, observando as técnicas mais adequadas;
- f) Responder pelos danos causados por seus agentes ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros;
- g) Sujeitar-se às correções e opções feitas pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato;
- h) Obrigam-se a **CONTRATADA**, por si, seus prepostos, funcionários ou empregados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações sobre a **CONTRATANTE** que tiver acesso em decorrência deste contrato, não as divulgando ou reproduzindo, para qualquer finalidade que seja;
- i) Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações detalhadas sobre dados que tenham relação com o objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Correrão por conta do **CONTRATADO** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato, na forma da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços resultantes do presente contrato correrão à conta do código: 3.1.30.02.26 – Serviços de conservação e limpeza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E VALOR DA MULTA

Caso a **CONTRATADA** venha dar razão à rescisão deste contrato, por infração contratual, ficará sujeita a pagar ao **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) do valor total do

contrato, tendo como base o valor da última fatura paga à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único: Pela inexecução parcial ou total do objeto, a CONTRATANTE poderá aplicar à contratada as seguintes sanções sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Economia 10ª Região pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

É vedado qualquer reajuste aos valores originais do contrato, ressalvados os casos em que for realizado aditivo para complementação do objeto, na forma da lei.

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

Sempre que a alteração implicar aumento das obrigações pactuadas por parte da CONTRATADA, deverá ser observada a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por estrita conveniência da CONTRATANTE o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da mesma, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial ou judicial, e, em conformidade com os artigos 77 e 78, da Lei nº. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, inciso IX, combinado com art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Fazem parte deste instrumento o Edital e seus Anexos, a Proposta, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

Parágrafo Único: O presente contrato não constitui vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADO e seus prepostos, conforme art. 55, inciso XII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações sendo a atividade desenvolvida de forma autônoma e independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Seção Judiciária da Justiça Federal de Minas Gerais, para dirimir os litígios porventura decorrentes deste contrato.



E por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Anexo III

MODELO DO TERMO DE VISTORIA

TERMO DE VISTORIA
CONVITE N.º 001/2015
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 062/2015

O Conselho Regional de Economia, com sede na Rua Paraíba, n.º 777, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, DECLARA que a empresa-

_____ (nome da empresa interessada em participar do processo licitatório), inscrita (o) no CNPJ sob n.º _____, localizada na Rua/Avenida

_____ (endereço completo) realizou vistoria técnica no local onde será fornecido os serviços do objeto deste Convite, Rua Paraíba, n.º 777 – Funcionários – Belo Horizonte - MG, cujas peculiaridades serão integralmente observadas na proposta que vier a ser apresentada.

(Local) _____, _____, de _____ de 2015.

Loir Jorge Vasconcelos de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

(Nome e qualificação do representante da empresa que compareceu à vistoria)